SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 26 de Novembro de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO V | Nº 0973

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO.

CARTA CONVITE N° 004/2013
Vistos, etc...
1. Considerando o que consta da ATA DE JULGAMENTO, adotada como RELATÓRIO FINAL desta licitação, bem como da análise dos preços constantes no MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS;
2. Considerando que o presente certame licitatório foi realizado de conformidade com os ditames da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, HOMOLOGO o RESULTADO FINAL da licitação CARTA CONVITE Nº 004/2013, cujo objeto é a Contratação de empresa para fornecimento parcelado de medicamentos para o hospital e farmácia básica para o Município de Bonito de Santa Fé - PB. que ADJUDICO em favor das empresas: PJS/JOSÉ NERGINO SOBREIRA-CNPJ N° 63.478.895/0001-94, com o valor global de R$ 22.165,50(vinte e dois mil, cento e sessenta e cinco reais e cinqüenta centavos) e a empresa DIMEDONT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA-CNPJ N° 04.064.641/0001-60, com o valor global de R$ 44.405,50(quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinco reais e cinqüenta centavos)
3. À CPL, para providenciar o respectivo Aviso de Resultado, publicando-o no Diário Oficial do Município, outros meios de comunicação e afixando-o no Quadro de Avisos desta Prefeitura, para conhecimento dos interessados. Após, à Assessoria Jurídica desta Edilidade, para elaboração do Contrato de Fornecimento. Por fim, expeça-se a competente ordem de fornecimento, fixando prazo para início da entrega dos materiais.

Bonito de Santa Fé - PB, 11 de Novembro de 2013.

ALDRI DE OLIVEIRA CAJÚ
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Erivan Leite
Código Identificador:123C076B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº. 010/2013

A Prefeitura Municipal de Conceição, vem através da sua Presidenta, devidamente autorizada pela Portaria, dentro de suas atribuições e usando do que lhe confere os ditames da Legais, torna público para conhecimento dos interessados o **CANCELAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DEPREÇO Nº 010/2012**, destinada a Contratação de empresa no ramo da construção civil, visando á reforma com ampliação das escolas municipais Antonio Manoel Bezerra, localizada no sitio cachoeira dos porcianos e da escola municipal Martinho Furtado de Freitas, localizada no sitio Campos velhos do município de Conceição -PB., Afixe-se cópia deste ato no Mural da Prefeitura e publique-se na imprensa oficial para que surta os efeitos legais de publicidade e para conhecimento do interessado e neste mesmo ínterim**, por motivos técnico-administrativos, sendo assim os efeitos do referido processo estão nulos. Dentro dos ditames legais da 8.666/93.**

Publique-se;

Conceição/PB, 25 de novembro de 2013.

KEYLLA MEDEIROS LACERDA E LACERDA
Presidenta da CPL

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:4B912209

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CONVOCAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 022/2012

A Prefeitura Municipal de Conceição, através de seu Prefeito Municipal, torna pública a notificação a empresa ***SÃO BENTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME,*** CNPJ Nº. **09.356.377/0001-52,** Fica **NOTIFICADO pela segunda vez,** pela inexecução total do Contrato nº 181/2012, vez que em 29.06.2012, já houve uma primeira notificação, diante da postura adotada pela contratada, numa inércia imotivada na continuidade dos serviços e conseqüente conclusão da obra, infringindo assim o contrato firmado entre as partes, mormente a **Cláusula Sexta – Prazo**. Por fim, informa que é facultada a apresentação de Defesa Prévia, conforme previsto no

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2009/2010

Presidente:	**Rubens Germano Costa - Picuí**
1° Vice-Presidente:	José Antônio Vasconcelos - Pedra Lavrada
2° Vice-Presidente:	Fábio Tyrone B. de Oliveira - Sousa
3° Vice-Presidente:	Edvaldo Caetano da Silva - Catolé do Rocha
4° Vice-Presidente:	Antônio Maroja G. Filho - Juripiranga
1º Secretário:	Ednancé Alves Henrique - Monteiro
2º Secretário:	Flávia Serra Galdino - Piancó
3º Secretário:	João Clemente Neto - Sapé
1º Tesoureiro:	José Vieira da Silva - Marizópolis
2º Tesoureiro:	Yasnaya Pollyana W. Feitosa - Pombal

Conselho Fiscal Efetivo

1. José Pinto Neto - Boa Ventura
2. Wanderlita G. Pereira - Areia de Baraúnas
3. José Ivaldo de Morais - Várzea
4. Carlos José C. Marques - Boqueirão
5. João Luiz de L. Júnior - Amparo

Conselho Fiscal Suplente

1. Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
2. Francisco Chagas L. de Sousa - São Mamede
3. Fernanda Medeiros Loureiro -Emas
4. José Rofrants Lopes Casimiro- São Francisco
5. Davi Cordeiro de Oliveira - Santa Terezinha

Conselho Consultivo

1. José Edvan Félix - Catingueira
2. Isac Rodrigues Alves - Algodão de Jandaíra
3. Leonid Souza de Abreu - Cajazeiras
4. João Batista Soares - Caaporã
5. Manoel Almeida de Andrade -Barra de Santana

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

artigo 87, § 2º da Lei nº 8.666/93, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação deste ato, findo o qual, a Administração decidirá pela aplicação da penalidade cabível. Outrossim, ficam os autos com vistas franqueadas à empresa para fins de direito. Maiores informações: no horário das 08:00 as 12:00 dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 3453 2486.
E-mail: licitacao@conceicao.pb.gov.br

Conceição - PB, 25 de novembro de 2013.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:20E58A2D

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
EDITAL Nº 002/2013

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Conceição/PB, sob fiscalização do Ministério Público do Estado da Paraíba, por intermédio da Promotora de Justiça desta Comarca, através do presente edital, torna pública a relação nominal, em ordem alfabética, dos candidatos que solicitaram registro de candidatura a membro do Conselho Tutelar de Conceição/PB.

1. Ana Cleide Evangelista dos Santos
2. Carla Pereira dos Santos
3. Cleusivânia Mourato Pedone
4. Danubia de Oliveira Gonçalves
5. Diogo Amorim de Figueiredo
6. Francisca Bernadete Tavares da Silva
7. Francisca Suderly de Lacerda Sousa
8. Francisco Avelino da Silva Neto
9. Isabel Alves da Costa Sousa
10. João Batista Xavier de Sousa
11. José Nivaldo de Lacerda
12. Kassandro Regys de Sousa Leite
13. Maria Pereira Ramalho
14. Paulo Jeovano Pereira Juvenal
15. Raimundo Fernandes Alves Ramalho
16. Romilson Ferreira Gomes
17. Saliomária Rodrigues de Sousa
18. Sheilla Mirtes Rosa de Sousa
19. Silvânia Amâncio Rodrigues
20. Sthênio Rômulo Liberalino Gomes
21. Terezinha Terto de Figueiredo
22. Thiago Ferreira Valões
23. Thiago José Pereira dos Santos
24. Valdemir de Sousa Diniz

Fica aberto o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação do presente Edital para que qualquer cidadão, querendo impugnar candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando por escrito os elementos probatórios, endereçado à Comissão Eleitoral e apresentada na sede da Secretaria de Municipal de Ação Social.

Conceição/PB, em 25 de novembro de 2013.

JOSANA MAGDIELA DE SOUSA
Presidente do Cmdca

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:F0CC6751

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECISÃO – TP 0003/2013

Ref: TOMADA DE PREÇOS N°003/2013
Objeto: Construção da 1ª Etapa da Drenagem Urbana do Conjunto João Silvino, nesta Cidade de Itaporanga.
RECURSO ADMINISTRATIVO – Em fase de Habilitação
RECORRENTE: ABÍLIO FERREIRA LIMA NETO LTDA ME (ABÍLIO LIMA).
DECISÃO: Recurso conhecido, porém, lhe fora NEGADO PROVIMENTO, em decisão de 25/11/2013.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:D7C0F9C5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECISÃO – TP 0003/2013

Ref: TOMADA DE PREÇOS N°003/2013
Objeto: Construção da 1ª Etapa da Drenagem Urbana do Conjunto João Silvino, nesta Cidade de Itaporanga.
RECURSO ADMINISTRATIVO – Em fase de Habilitação
RECORRENTE: ABÍLIO FERREIRA LIMA NETO LTDA ME (ABÍLIO LIMA).
DECISÃO: Recurso conhecido, porém, considerado PREJUDICADO, em decisão de 25/11/2013.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:7E23368D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPES TP 003/2013

A Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB, por meio de sua CPL, torna público para todos os interessados que, no dia 28 de novembro de 2013, as 09:30 h (horário local), procederá com a segunda fase da TP 003/2013 - abertura dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS", Em conformidade com o art. 43 inciso III da lei 8.666/93. Outras informações, na sede da Prefeitura na Praça João Pessoa, nº 62, Centro, Itaporanga-PB, das 8:00 h as 12:00 h.

ANTONIONY SOARES NEVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:844906EF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 00047/2013 DE 27.05.2013

DATA DA ORDEM DE SERVIÇO: 27.05.2013
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mataraca Juntamente com o Fundo Municipal de Saúde.
CONTRATADO: MCG construções LTDA - EPP
OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa especializada em construção civil, para construção de uma Praça da Saúde na Rua Júlia da Cosa Lima no Conjunto Novo Horizonte neste Município.
FUNDAMENTAÇÃO: Tomada de Preço nº 0001/2013.
ADITIVO: Do Prazo.
O prazo de vigência do contrato original fica **prorrogado por mais 90 (noventa)** dias, conforme faculta a Cláusula Sétima do referido instrumento, passando o prazo total para 270 (duzentos e setenta) dias, considerados de sua Ordem de Serviço datada em 27.05.2013.
VIGÊNCIA TOTAL: 27.05.2013 até 22.02.2014.

Mataraca – PB, 22 de Novembro de 2013

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:E6A1A6AB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 125/2013, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013.

Gabinete da Prefeita

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL E DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL DE MATINHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Matinhas – PB, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Habitação e de Interesse Social – CMHIS –, órgão da Administração do Município, com caráter deliberativo, normativo, consultivo, fiscalizador e acompanhador dos planos e programas relativos à Política Municipal de Habitação.
Parágrafo único – A Secretaria de Assistência e Ação Social será o órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política Habitacional do Município.

Art. 2º - O CMHIS terá como objetivo geral orientar a Política Municipal de Habitação – PMH -, devendo para tanto:
I – definir as prioridades dos investimentos públicos na área habitacional;
II – elaborar propostas, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Habitação;
III – garantir o acesso à moradia com condições de habitabilidade, priorizando as famílias com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos;
IV – articular, compatibilizar, fiscalizar e apoiar a atuação das entidades que desempenham funções no setor de habitação;
V – incentivar a participação popular na discussão, formulação e acompanhamento das políticas habitacionais e seu controle social.

Art. 3º - Para dar cumprimento ao inciso V do art. 2º desta Lei, o Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social ficará responsável:
I – pelo encaminhamento de pedido de audiências públicas, consulta popular, referendos, plebiscitos e plenárias;
II – pela convocação de plenárias anuais com a participação dos conselheiros titulares e seus suplentes, representantes das regiões urbanas e rurais e dos demais conselhos instituídos no Município;
III - Pela formação de comitês paritários de acompanhamento de programas e projetos;
IV – pela garantia da ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas habitacionais desenvolvidos no Município, dos recursos previstos e aplicados na área de habitação, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios, de modo a permitir o acompanhamento e a fiscalização pela sociedade das ações do SNHIS;
V – pela garantia da ampla publicidade às regras e critérios para o acesso à moradia no âmbito do Sistema Nacional de Interesse Social – SNHIS.
Art. 4º - O Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social terá como princípios norteadores de suas ações:
I – a promoção do direito de todos à moradia digna;
II – o acesso prioritário às políticas habitacionais com recursos públicos, da população com renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos;
III – a participação popular nos processos de formulação, execução e fiscalização da política municipal de habitação.
Parágrafo único – Compreende-se por moradia digna, para fins de aplicação da Política Municipal de Habitação de Matinhas a que atende aos padrões mínimos de habitabilidade, com infraestrutura e saneamento ambiental, equipamentos e serviços urbanos e sociais.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social de Matinhas terá como diretrizes:
I – a articulação da política habitacional às demais políticas sociais, ambientais e econômicas;
II – a integração da política habitacional à política de desenvolvimento urbano;
III – o apoio à implantação dos instrumentos da política urbana previstos no Estatuto da Cidade atendendo ao princípio constitucional da função social da cidade e da propriedade.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social terá como atribuições:

I – acompanhar a implementação das Resoluções das Conferências Municipais de Habitação;
II – participar da elaboração e da fiscalização de planos e programas da política municipal de habitação;
III – participar do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social;
IV – elaborar e propor ao Poder Executivo a regulamentação das condições de acesso aos recursos do Fundo Municipal de Habitação e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle e de tomada de prestação de contas, entre outras;
V – deliberar sobre os convênios destinados a execução de projetos habitacionais, de melhorias das condições de habitabilidade e de urbanização;
VI – incentivar a participação e o controle social sobre a implementação de políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano e rural;
VII – possibilitar a ampla informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas referentes à política habitacional;
VIII – propor ao Executivo a criação de legislação relativa à habitação e ao uso do solo urbano, bem como obras complementares de saneamento, infraestrutura e equipamentos urbanos;
IX – propor, apreciar e promover informações sobre materiais e técnicas construtivas alternativas com finalidade de aprimorar quantitativa e qualitativamente os custos das unidades habitacionais;
X – analisar e aprovar, anualmente, relatórios contábeis referentes à aplicação dos recursos para a habitação no Município, inclusive aqueles referentes ao Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social;
XI – elaborar seu Regimento Interno.

Parágrafo único – O CMHIS fará publicações das deliberações as quais são competências estabelecidas por esta Lei, através de ato administrativo denominado resolução, o qual deverá ter ampla divulgação e transparência.

Art. 7º - Além de outras atribuições definidas em lei, compete ao Poder Executivo Municipal:

I – elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social:

a – a Política Municipal de Habitação e de Interesse Social do Município de Matinhas;

b – o Plano de Ação e Metas, anual e plurianual relativo à Política de Habitação Municipal;

II – gerir os recursos destinados à habitação, inclusive aqueles constantes do Fundo Municipal de Habitação;

III – submeter à aprovação do Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social os seguintes programas para a produção de moradia:

a - construção e recuperação de conjuntos habitacionais ou de moradias isoladas;

b – urbanização e reurbanização de áreas;
c – ações emergenciais;
d – contratação de assessoria urbanística;
IV – realizar a movimentação financeira dos recursos destinados à habitação.

Art. 8º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social deverá conter, no mínimo:

I – a forma de convocação das reuniões extraordinárias;
II – quórum de instalação das reuniões e de votação;
III - Forma de convocação e quórum de votação nas Plenárias Abertas.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social será composto por 14 (catorze) membros titulares e 14 (catorze) suplentes, representantes do poder público, da sociedade civil e de ONG's, na seguinte forma:

I – Representantes do Poder Executivo e do Poder Legislativo:

a - 02 (dois) representantes do Poder Legislativo, indicados pela Câmara Municipal;
b – 05 (cinco) representantes do Poder Executivo, sendo:
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social;
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo;
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
01 (um) representante do Gabinete do(a) Prefeito(a);

II – Representantes de entidades não governamentais, sendo:

a – 02 (dois) representantes da área urbana;
b – 03 (três) representantes das Associações Rurais;
c – 01 (um) representante de ONG's situadas no Município;
d – 01 (um) representante de entidade sindical.

§1º - Cada membro titular terá seu suplente que o substituirá em seus impedimentos e assumirá sua posição em caso de vacância.

§2º - Os membros do CMHIS exercerão seus mandatos de forma gratuita, ficando vedada a concessão de qualquer remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 10 - O mandato dos membros do CMHIS será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 11 – Os membros representantes da sociedade civil serão eleitos em Plenária Aberta específica para esse fim, convocada pelo Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social.

Art. 12 – Nas Plenárias Abertas para eleição poderão votar e indicar candidatos os segmentos do artigo 9º da presente Lei.

Art. 13 – O presidente do Conselho Municipal de Habitação será eleito entre seus pares com mandato de 02 (dois anos, permitida uma recondução.

Art. 14 – As reuniões do CMHIS somente poderão ser instaladas com a presença de, no mínimo 08 (oito) membros e, as decisões deverão ser tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§1º - Os assuntos e deliberações, fruto das reuniões do CMHIS, serão registrados em ata que será lida e aprovada em cada reunião posterior e, quanto às deliberações serão publicadas por instrumento administrativo denominado resolução.

§2º - As reuniões do CMHIS serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de três dias para as reuniões ordinárias e quarenta e oito horas para as extraordinárias.

§3º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente do segmento representado no Conselho.

Art. 15 – O CMHIS reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez a cada bimestre e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

Art. 16 – O Poder Executivo Municipal convocará a Plenária Aberta para a primeira composição do Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação da presente Lei.

Art. 17 – O Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua instalação.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Art. 18 – Fica criado o Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social – FMHIS – de natureza contábil, com o objetivo de gerenciar os recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda do Município de Matinhas, residente nas áreas urbana e rural.

Art. 19 – O Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social ficará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social.

Art. 20 – Constituem recursos do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social:

I – os provenientes das dotações do Orçamento Geral da União, do Estado e do Município, as dotações extra-orçamentárias federais, especialmente a ele destinados;
II – os provenientes do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS;
III – as doações efetuadas, com ou sem encargo, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, assim como por organismos internacionais ou multilaterais;
IV – os recursos provenientes de aplicações financeiras de disponibilidade de caixa do Fundo;

V – os recursos provenientes de outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
VI – outros recursos que lhe forem eventualmente destinados.

SEÇÃO I
DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 21 – Os recursos do FMHIS deverão ser destinados a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemple:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais situadas em áreas urbana e rural do Município;
II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
IV – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
V – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VI – aquisição de terrenos para programas de Habitação de Interesse Social;
VII – programas e projetos aprovados pelo CMHIS;
VIII – outros programas e projetos relacionados à questão habitacional, discutidos e aprovados pelo CMHIS.
Parágrafo único – Para fins da Política Municipal de Habitação de Matinhas considera-se de baixíssima renda a família que recebe entre 0 (zero) a meio salário mínimo e de baixa renda a que recebe entre meio a 03 (três) salários mínimos.
Art. 22 – São beneficiários dos recursos do Fundo Municipal de Habitação as pessoas físicas ou famílias residentes no Município de Matinhas com renda mensal comprovada de até 03 (três) salários mínimos, que não detenham imóvel ou financiamento pelo Sistema Financeiro de Habitação.
Parágrafo único – para ser enquadrado no *caput* deste artigo a família deverá comprovar que se encontra domiciliada e residindo no Município de Matinhas há, pelo menos, 01 (um) ano.

Art. 23 – Constituem patrimônio do FMHIS, além de suas receitas livres, outros bens móveis ou imóveis, inclusive títulos de crédito, adquiridos e destinados pela Prefeitura Municipal para incorporação ao Fundo.

SEÇÃO II
DO CONSELHO GESTOR DO FMHIS

Art. 24 – O FMHIS será gerido por um Conselho Gestor a quem competirá:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimentos dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei;
II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;
III – Deliberar sobre as contas do FMHIS;
IV - zelar pela correta aplicação dos recursos do Fundo, nos projetos e programas previstos nesta lei;
V – analisar e emitir parecer quanto aos programas que lhe forem submetidos;
VI – acompanhar, controlar, avaliar e auditar a execução dos programas habitacionais em que haja alocação de recursos do FMHIS;
VII – aprovar o regimento interno do FMHIS;
VIII – praticar os demais atos necessários à gestão dos recursos do FMHIS
§1º - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e a fiscalização pela sociedade.

§2º - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas representativas dos segmentos sociais existentes para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

Art. 25 – O Conselho Gestor do FMHIS deverá ser composto pela totalidade dos titulares do Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social de Matinhas.

§1º - O mandato dos membros do Conselho Gestor do FMHIS será de 02 (dois) anos podendo ser renovado por igual período.

§2º - A presidência do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social será exercida pelo Secretário Municipal de Assistência e Ação Social.

Art. 26 – No caso de extinção do FMHIS, a Lei que o extinguir dará destinação ao seu patrimônio e assegurará o cumprimento dos compromissos e garantias assumidos antes da aprovação da respectiva Lei.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 27 – O Conselho Municipal de Habitação de Matinhas para o melhor desempenho de suas funções poderá solicitar ao Poder Executivo Municipal e às entidades de classe a indicação de profissionais para prestar serviços de assessoria ao Conselho, sempre que se fizer necessário mediante prévia aprovação.

Art. 28 – Fica consignada a possibilidade de desapropriação de áreas consideradas de interesse social para a consecução dos objetivos propostos na presente Lei.

Art. 29 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matinhas-PB, 18 de outubro de 2013.

MARIA DE FÁTIMA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruno Cesar Cunha Santos
Código Identificador:20BCAE0C

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 126/2013 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

Gabinete da Prefeita

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM de Matinhas-PB e dá outras Providências.

A Prefeita Municipal de Matinhas – PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei

CAPITULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE
Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, de Matinhas-PB, órgão colegiado, com caráter fiscalizador, propositivo, consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, que reúne representantes do poder público e da sociedade civil com a finalidade de elaborar e implementar, em todas as esferas da Administração Municipal, políticas sob a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.
Parágrafo único – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM de Matinhas ficará vinculado à Secretaria de Assistência e Ação Social.
Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Matinhas tem por objetivo analisar, propor, aprovar e acompanhar, programas, projetos e ações voltados a igualdade entre homens e mulheres, no âmbito municipal, visando garantir às mulheres o exercício pleno de sua cidadania.

CAPITULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM tem as seguintes competências:

I – formular diretrizes e propor políticas para a Administração Pública, primando pela garantia dos direitos da mulher;
II – controlar a execução da política municipal voltada às mulheres;
III – propor políticas públicas voltadas à eliminação de qualquer forma de discriminação contra as mulheres;
IV – propor e/ou efetivar ações visando garantir os direitos das mulheres em prol de sua emancipação;
V- elaborar planejamento municipal, a partir das necessidades das mulheres, resultando no Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;
VI – deliberar sobre as prioridades locais, no âmbito das políticas para as mulheres;

VII – formular proposições para subsidiar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, objetivando subsidiar ações governamentais relativas à implantação do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;
VIII – convocar, a cada dois anos, a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher;
IX – sugerir ou emitir parecer sobre as proposições legislativas que versem sobre a Política municipal relativa às mulheres;
X – mobilizar a sociedade civil para o estudo, discussão e implementação da Política e do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;
XI – elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno;
XII - criar comissões setoriais.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM - será composto por 8 (oito) membros, distribuídos paritariamente, sendo 4 (quatro) representantes de órgãos governamentais e 4 (quatro) representantes da sociedade civil, através de seguimentos ligados a movimentos de defesa dos direitos da mulher.
§1º - A área governamental será representada por:
I - 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social;
II - 01 representante do Gabinete do Prefeito;
III – 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
IV - 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
§2º A sociedade civil far-se-á representar por:
I – 01 representante dos usuários dos serviços de Assistência Social
II – 01 representante da igreja;
III – 01 representante do Clube de mães ou Serviços afins;
IV – 01 representante das Associações Comunitárias

Art. 5º - Cada titular do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá um suplente, oriundo da mesma entidade representativa, indicados por seus respectivos seguimentos.
Art. 6º - O mandato das conselheiras será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução.

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM terá a seguinte estrutura:

I - Plenária Geral, instância máxima do conselho, formada por conselheiras titulares e suplentes;
II - Mesa Diretora composta pela presidente, vice-presidente e secretária;
III - Comissões Setoriais.

Art. 8º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, a cada 02 (dois) meses na forma estabelecida em seu regimento interno, e em caráter extraordinário.

§1º - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença da maioria simples 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros, efetivos e/ou suplentes, um ou outro, e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.
§2º - O representante de entidade ou órgão governamental será excluído do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência em caso de faltas injustificadas em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas, devendo a entidade ou o órgão indicar o novo representante.
§3º - As funções de membro do Conselho Deliberativo não serão remuneradas, mas consideradas de serviço público relevante.

Art. 9º - A critério do Conselho poderão participar convidados com direito a voz.

Art. 10 - A nomeação da Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, observadas as indicações do Conselho Deliberativo, será referendada pelo (a) Prefeito (a).
Art. 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher elaborará seu Regimento Interno no prazo 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário**,** esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matinhas, 22 de novembro de 2013.

MARIA DE FÁTIMA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruno Cesar Cunha Santos
Código Identificador:EFAB120B

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 127/2013, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

Gabinete da Prefeita

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD de Matinhas-PB, Institui a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras Providências.

A Prefeita Municipal de Matinhas, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei.

CAPITULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD de Matinhas-PB, órgão colegiado, com caráter fiscalizador, propositivo, consultivo e deliberativo, que reúne representantes do poder público e da sociedade civil com a finalidade de acompanhar as ações, projetos e programas voltados às pessoas com deficiência, visando assegurar-lhes o pleno exercício de sua cidadania.
Parágrafo único – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD de Matinhas ficará vinculado à Secretaria de Assistência e Ação Social.
Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD de Matinhas-PB tem como objetivo assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício dos direitos individuais e sociais.
Art. 3º - Caberá aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros direitos decorrentes da Constituição Federal e das leis infraconstitucionais que propiciem seu bem estar pessoal, social e econômico.

CAPITULO II
DOS CONCEITOS ADOTADOS NESTA LEI

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência, além daquelas citadas na Lei nº 10.690, de 16 de julho de 2003, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

I – deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II – deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

III – deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60o; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV – deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: Comunicação; Cuidado pessoal; Habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer e trabalho;

V – deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências;

CAPITULO III
DOS OBJETIVOS DO CONSELHO

Art. 5º- O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD de Matinhas é um órgão com caráter fiscalizador, propositivo, consultivo e deliberativo na sua área de atuação, com os seguintes objetivos:

I – elaborar planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II – zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

III – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, assistência social, cultura, ao trabalho, transporte, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;
IV – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
V – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
VI – propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
VII – propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
VIII – acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
IX – avaliar anualmente o desenvolvimento da política Municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

X – manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de pessoas com deficiência de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;
XI – elaborar e reformular o seu regimento interno.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO

Art. 6° - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência - CMDPD, de Matinhas será composto por 8 (oito) membros distribuídos paritariamente, sendo 4 (quatro) representantes de órgãos governamentais e 4 (quatro) representantes da sociedade civil.

§1º A área governamental será representada por:
I - 01 representante da Secretaria Municipal de Transportes;
II - 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social;
III – 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
IV - 01 representante da Secretaria Municipal de Educação, ligado a área de Esporte e lazer;
§2º A sociedade civil será representada por:
I – 01 (um) representante da pessoa com deficiência, sendo este considerado pessoa com deficiência ou familiar.
II – um representante de Instituições Religiosas;
III – um representante de Associação Comunitária;
V – um representante do Conselho Tutelar
§3º Cada representante titular terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§4º A eleição das entidades representantes de cada segmento, titulares e suplentes será efetuada em audiência pública para composição deste Conselho.
.
§5º O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será eleito entre seus pares para o mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por mais um período.
Art. 7° - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de dois anos, permitida a recondução por mais um período.
Art. 8° - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados pelo Prefeito Municipal.
Art. 9º - As funções de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.
Art. 10 - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderão ser substituídos, mediante solicitação apresentada ao Presidente do Conselho, por parte do gestor/responsável pela instituição ou entidade a qual estejam vinculados, devendo o Presidente do CMDPD ao receber o pedido, encaminhar ao Prefeito Municipal para a nomeação do substituto.
Art. 11 - O representante de entidade ou órgão governamental será excluído do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência em caso de faltas injustificadas em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas, devendo a entidade ou o órgão indicar novo representante.
CAPÍTULO V
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 12 - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação uma Conferência Municipal a cada dois anos, com caráter deliberativo, para avaliar e propor atividades e políticas voltadas às pessoas com deficiência a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação.

Art. 13 - Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I – avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;

II – fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência no biênio subsequente ao de sua realização;
III – avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocada;
IV – aprovar seu regimento interno;

V – aprovar e dar publicidade às suas resoluções em Jornal Oficial do Município.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - O Poder Executivo Municipal disponibilizará os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 15 – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Matinhas-PB, 22 de novembro de 2013.

MARIA DE FÁTIMA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruno Cesar Cunha Santos
Código Identificador:9CAE97C7

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

IPSEP
PORTARIA Nº 014/2013-IPSEP.

O **DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-IPSEP/PB**, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Municipal no 1.264/2006, especificamente o disposto no art. 48, inciso X, e na Constituição Federal, com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais no 20/98, 41/03 e 47/05 e as recomendações do Tribunal de Contas do Estado/TCE;

R E S O L V E:

Art. 1º - Retificar ato de APOSENTADORIA, concedida nos termos da ***PORTARIA Nº 026/2009-IPSEP***, de 25 de setembro de 2009, publicada no Jornal Oficial do Município de 19 de outubro de 2009, a qual passará a viger com o seguinte teor.

Art. 2º - Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com *proventos integrais*, a servidora pública ***MARIA DO CÉU DE ARAÚJO***, matrícula 242-9, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível – V, lotada na Secretaria Municipal de Administração, em conformidade ao estabelecido pelo **art. 6o, da Emenda Constitucional nº 41/2003**, com os proventos calculados de base na Lei Municipal nº 1.367, de 17 de fevereiro de 2009.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Publiques-se.

Picuí/PB, em 25 de novembro de 2013.

RICARDO WAGNER MACEDO CAVALCANTI
Diretor Presidente

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:279D8276

IPSEP
PORTARIA Nº 015/2013-IPSEP.

O **DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-IPSEP/PB**, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Municipal no 1.264/2006, especificamente o disposto no art. 48, inciso X, e na Constituição Federal, com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais no 20/98, 41/03 e 47/05 e as recomendações do Tribunal de Contas do Estado/TCE;

R E S O L V E:

Art. 1º - Retificar ato de APOSENTADORIA, concedida nos termos da ***PORTARIA Nº 005/2012-IPSEP***, de 30 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial dos Municípios de 05 de dezembro de 2012, a qual passará a viger com o seguinte teor.

Art. 2º - Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com *proventos integrais*, a servidora pública com *proventos integrais*, a servidora ***LUISA MARIA DE AZEVEDO***, matrícula 0222, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível VII, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, em conformidade ao estabelecido pelo **art. 6o, da Emenda Constitucional nº 41/2003**, com os proventos calculados com base na última remuneração.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Publiques-se.

Picuí/PB, em 25 de novembro de 2013.

RICARDO WAGNER MACEDO CAVALCANTI
Diretor Presidente

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:6C6F617A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: SERVIÇO DE SEGURO PARA A FROTA DE ÔNIBUS DESTE MUNICÍPIO..
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00060/2013.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Pombal: 02.060 Secretaria de Educação e Desenvolvimento Humano 12 361 1023 2017 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental 12 365 1024 2027 Manuteção do Transporte Escolar do Ensino Infantil 12 362 1023 2028 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2013
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pombal e:
CT Nº 00130/2013 - 12.04.13 - PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - R$ 17.300,00

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:5B5CB981

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00180/2013
PROCESSO; 08.948.697.328/2013
Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Cel. João Carneiro, 376 - Centro - Pombal - PB, às 09:00 horas do dia 09 de Dezembro de 2013, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP) E SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL/PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 1.353. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 8832-4044.
Email: licitaprefpombal@hotmail.com

Pombal - PB, 25 de Novembro de 2013.

WDENISE LUNGUINHO DE LIMA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:5C8112E4

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
3° EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Administrativo nº 08.948.697.102/2013
Pregão Presencial nº 051/2013
Contratante: Prefeitura Municipal de Pombal/PB;
Contratado: JOSE WAGNER PEDROSA DA SILVA DE
CNPJ nº 07.486.876/0001-39.
ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº**00116/2013**. Contratação de pessoa jurídica para implantação de serviços de provedor de internet via radio banda larga 24 horas por dia , com 01 link de acesso com velocidade a partir de 3584okbps, para atender diversas secretarias e departamentos desta edilidade durante o ano de 2013 O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Quarta, do Contrato nº 00116/2013
ASSINATURA: 25/11/2013; SIGNATÁRIOS: pelo Contratante: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra pela Contratada: JOSE WAGNER PEDROSA DA SILVA DE CNPJ nº 07.486.876/0001-39.

Publique-se;

Pombal, 25 de Novembro de 2013.

YASNNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:CDBBB62A

GABINETE
DECRETO Nº 1.708, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.

Exonera, a pedido, a Srª. Amanda Kelly de Oliveira, do cargo público de Auxiliar de Serviços Gerais, deste município.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições Legais, que lhe são conferidas pelo art. 23 inciso XIII, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 1.659 de 16 de abril de 2013, o qual nomeia a requerente para ocupar o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais e a sua posse ocorrida em data de 29 de Abril de 2013;

CONSIDERANDO o PEDIDO DE EXONERAÇÃO datado de 21 de outubro de 2013, requerido pelo servidor abaixo mencionado.

CONSIDERANDO o parecer favorável emanado pela Procuradoria Geral do Município – PGM.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **EXONERADO,** *a pedido*, a **Srª. AMANDA KELLY DE OLIVEIRA**, do cargo público de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** deste Município;

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 25 de Novembro de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:01B640D4

GABINETE
PORTARIA GP/PMP N° 259/2013

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições Legais que lhes são conferidas pelo art. 23 inciso XIII, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:
Art. 1° - EXONERAR, a pedido, o(a) Sr.(a). **KELSEN VENUTY GOUVEIA OLIVEIRA,** titular do Cargo Público em Comissão de **Secretário Executivo,** vinculado a **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, código DAS – 200.07.04, desta Prefeitura Municipal de Pombal.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. retroagindo os efeitos a 01 de Novembro de 2013.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 02 de Novembro de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:48D90D3A

GABINETE
PORTARIA GP/PMP N° 260/2013

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições Legais que lhes são conferidas pelo art. 23 inciso XIII, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:
Art. 1° - NOMEAR, o(a) Sr.(a). **RAIMUNDO ALVES DE ASSIS,** titular do Cargo Público da Função Gratificada de **Motorista do Gabinete da Prefeita,** vinculado ao **Gabinete da Prefeita**, código OFG – 400.01.02, desta Prefeitura Municipal de Pombal.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 07 de Outubro de 2013.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 02 de Novembro de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:5F778334

GABINETE
PORTARIA GP/PMP N° 261/2013

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições Legais, que lhe são conferidas pelo art. 23 inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E :

Art. 1° - NOMEAR, o(a) Sr.(a). **MARIA DO CARMO SILVA COSTA,** titular do Cargo Público em Comissão de **Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde,** vinculado a **Secretaria Municipal de Saúde**, código DAS – 200.07.04, desta Prefeitura Municipal de Pombal.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2013.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 02 de novembro de 2013

YASNNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:2B6A467C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 496/2013

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e

CONSIDERANDO o pedido disposto no Processo Administrativo n.º 1929/2013;
CONSIDERANDO o parecer favorável emanado pela Procuradoria Geral do Municipio;

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER,** interrupção da licença sem vencimentos, do servidor(a) **FERNANDO ARAUJO SILVA,** ocupante do cargo de **OPERÁRIO**, MAT. 050-0, devendo o mesmo retornar as atividades de origem**.**
Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a).
ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 25 de Novembro de 2013.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:32D5D6AB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 486/2013 (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo n.º 1729/2013;
CONSIDERANDO o parecer emanado pela Procuradoria Geral do Municipio;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 717/1991 e no Decreto Municipal n.º 1.522/2011 c/c o disposto na Portaria GP/PMP n.º 010/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - **DEFERIR,** o pedido de Licença Para Tratamento De Saúde Em Pessoa da Família, a(o) servidor(a) **DEOLINDA MARIA DE ALENCAR NETA,** ocupante do cargo público de **AGENTE ADMINISTRATIVO,** MAT. 1022, referente ao período de 15 de outubro a 22 de outubro de 2013**.**
Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a).
ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 15 de outubro de 2013.
ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 31 de outubro de 2013.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:BF405362

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 086/2012 *

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 086/2012, QUE TRATA DA IMPLANTAÇÃO DA 2ª ETAPA EXECUÇÃO DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE POMBAL.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, neste ato representado pelo Sra. Prefeita YASNAIA POLLYANA WERTON DUTRA, brasileira, casada, médica veterinária, portadora do CPF n° 058.492.844-00, residente à Rua Prof. Luiz Ferreira Campos, 53 - Centro - Pombal – PB, adiante denominada CONTRATANTE, e a Empresa CONSBRASIL – CONSTRUTORA BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.086.586/0001-47, estabelecida à Rua Professor Geraldo Von Shosten, nº 114- Sala 107 – Jaquraibe - João Pessoa - PB, representada pelo Sr. FRANÇOIS DE ARAUJO MORAIS, CPF Nº 874.117.414-34, doravante denominada CONTRATADA, decidiram assinar o presente termo aditivo que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem a finalidade de alterar a Cláusula Quarta do Contrato de nº 086/2012, alterando a data final de vigência do contrato supramencionado para 31/12/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – Todas as demais cláusulas contratuais permanecerão inalteradas.

Pombal - PB, em 18 de março de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL
Contratante

CONSBRASIL – CONSTRUTORA BRASIL LTDA
Contratada

(*) Republicado por incorreção.

Publicado por:
Jose Tavares de Araujo Neto
Código Identificador:19D443C0

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0237/2012

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0237/2012, QUE TRATA DE EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE ENSINO INFANTIL (CRECHE), NO BAIRROS FRANCISCO PEREIRA, NO MUNICÍPIO DE POMBAL.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, neste ato representado pelo Sra. Prefeita YASNAIA POLLYANA WERTON DUTRA, brasileira, casada, médica veterinária, portadora do CPF n° 058.492.844-00, residente à Rua Prof. Luiz Ferreira Campos, 53 - Centro - Pombal – PB, adiante denominada CONTRATANTE, e a Empresa D2 CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.419.619/0001-47, estabelecida à Rua Lúcio da Silva, nº 298 – Centro - São Bento João Pessoa - PB, representada pelo Sr. João Bosco Dutra de Oliveira,

doravante denominada CONTRATADA, decidiram assinar o presente termo aditivo que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem a finalidade de alterar a Cláusula Quarta do Contrato de nº 0237/2012, alterando a data final de vigência do contrato supramencionado para 31/03/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – Todas as demais cláusulas contratuais permanecerão inalteradas.

POMBAL - PB, em 04 de setembro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL
Contratante

D2 CONSTRUÇÕES LTDA
Contratada

Publicado por:
Jose Tavares de Araujo Neto
Código Identificador:0D7724C9



